



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 031/2022

OBJETO: Proposta de declaração de utilidade pública

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO: 50500.005808/2022-34

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 648+630m, sentido Leste, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência ECC-GAC-0069-2022, de 20 de janeiro de 2022 (SEI nº 9626634), a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 648+630m, sentido Leste, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

2.2. Conforme Relatório de Análise nº 18/2022/COFAD/GEENG/SUROD, de 26 de janeiro de 2022 (SEI nº 9711645), a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por intermédio da Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias - COFAD, emitiu o PARECER Nº 18/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR, de 28 de janeiro de 2022 (SEI nº 9712891), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.3. Do supracitado Parecer, destaca-se:

"(...)

IV - ANÁLISE

5. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato nº 028/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise nº 18/2022/COFAD/GEENG/SUROD (Sistema Eletrônico de Informações - SEI 9711645), de 24/01/2022, (...)

(...)

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise nº 18/2022/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 9711645), de 24/01/2022, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

7. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 9714238, de 05 de novembro de 2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

VI - CONCLUSÃO

8. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública, referente às áreas necessárias às obras de Posto de Pesagem Fixo no km 648+630m, sentido leste na Rodovia BR-365/MG, no Município de Uberlândia/MG. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instâncias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

9. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

10. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(...)"

2.4. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (SEI n° 9714238), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU n° 55/14 e Portaria PGF n° 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)"

2.5. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A apresentou à SUROD a documentação necessária à renovação da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(...)"

2.6. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicou a Resolução n° 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"(...)

Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.

(...)"

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Programa de Exploração da Rodovia - PER que contempla as Rodovias BR-364/GO e BR-365/MG, traz a previsão de execução de obras referentes ao Sistema de Pesagem no seguinte item:

"(...)

3.4 FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

* **Objeto:** implantação e operacionalização das seguintes infraestruturas e serviços: (...) (vii) Sistema de Pesagem; (...). Deverão ser implantados e operacionalizados os quantitativos mínimos previstos no Apêndice C.

(...)

* **Período:** inicia-se a partir da data de assunção da Concessão e estende-se até o final do prazo da Concessão, observados os seguintes prazos:

INFRAESTRUTURA / SERVIÇO OPERACIONAL	PRAZO DE ATENDIMENTO / FASE						
	TRABALHOS INICIAIS				18 meses	24 meses	36 meses
	1 mês	6 meses	9 meses	12 meses			
Sistema de Pesagem	Novos postos de pesagem						X

Parâmetros de Desempenho: os serviços deverão ser implantados nos prazos previstos, observados os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos especificados a seguir.

Os serviços relativos à operação da estrutura administrativa e à conservação de seus elementos deverão ter início a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão.

Os serviços relativos a reposição e a constante atualização de seus elementos, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de sua implantação e instalação e se estender até o final da Concessão.

Todas as edificações e instalações operacionais, UOPs e delegacias da PRF deverão seguir as exigências de acessibilidade da NBR 9.050/2004 da ABNT.

(...)

3.4.7 Sistemas de Pesagem	
Prazo para implantação e operacionalização do escopo	A implantação dos postos de pesagem fixos deverá se dar até o término do 3º ano do prazo da Concessão.

(...)

APÊNDICE C - QUANTITATIVOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

(...)

Postos de Pesagem	
Fixos	4

(...)"

3.2. Conforme se observa no item 3.4 do PER, há previsão de obras de implantação de Postos de Pesagem Fixos no Sistema Rodoviário compreendido pelas Rodovias BR-364/GO e BR-365/MG, totalizando 04 (quatro) unidades, cujas obras devem ser concluídas até o final do 3º ano do prazo da Concessão.

3.3. Diante do exposto, depreende-se que foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, consoante disposto no supracitado PARECER REFERENCIAL, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº9934812), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 648+630m, sentido Leste, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/02/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9934785** e o código CRC **9B453A9C**.

Referência: Processo nº 50500.005808/2022-34

SEI nº 9934785

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br